



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.G.C. 11.233.384/0001-09

Ofício nº 001/2023

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2023.

Ao
Exmo. Senhor Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do município do Jaboatão dos Guararapes

PROTOCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 138

DATA: 23.03.23

HORA: 08:00

ASS.:

Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

Excelentíssimo Prefeito:

Cumprimentando V.Exa, vimos comunicar que a **Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, aprovou a indicação de nº 009/2023, em reunião Plenária, realizada no dia 06/02/2023, de autoria do **Exmo. Vereador Wanderley Rocha da Silva**, fazendo apelo ao **Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros**, Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, que **providenciem** que providenciem material escolar através de **Cartão Magnético ou Aplicativo**, para os estudantes da Rede Municipal, citado no requerimento em anexo.

Cordialmente.

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1º Secretário -

Câmara Municipal do Jaboatão
dos Guararapes-PE
1º Secretaria

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-2385 / 3341-1344



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

INDICAÇÃO Nº 09 / 2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

06 / 02 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

06 / 02 / 2023

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa legislativa Municipal, o vereador que esta subscreve, requer a Vossa Excelência, após a devida ciência do plenário, o envio de expediente ao chefe do Executivo Municipal solicitando a seguinte medida:


QUE O PODER EXECUTIVO APRESENTE O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – CME, DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU APLICATIVO DE, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto autoriza a instituir o "Cartão Material Escolar-CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, tendo como principal objetivo a contenção do número de licitações e fomentar o comércio local. Por conseguinte, com a implantação desta nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético ou aplicativo de celular, podemos de maneira sintetizada, mencionar as principais vantagens conforme exposto abaixo: - promover a cidadania e a autoestima de nossos alunos; - dar liberdade ao aluno, quanto a escolha e compra de seu próprio material escolar; - estimular a economia local, agregando inclusive, neste segmento comercial, a geração de novos empregos; - suprimir o abominável atraso na entrega destes materiais, em razão dos procedimentos licitatórios; - suprimir os produtos adquiridos por licitação, de baixa qualidade. Projeto de lei já adequado em outras cidades, como Balneário Camboriú, lei nº 4196/2018, Lages, lei nº 16946/2017, Capivari, lei nº 4546/2014, etc. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Avenida Ulisses Montarroyos nº 2928 Piedade CEP: 54420-380
Jaboatão dos Guararapes/PE Fone (81) 3461.8800

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
RECEBIDO EM:

19 / 02 / 2023
ASS: 



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaboatão dos Guararapes, autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar-CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou aplicativo de celular, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético ou aplicativo de celular, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§1 - O cartão magnético ou aplicativo de celular, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos pais, ou responsável legal, Inep.

§ 2º - Somente farão jus a este benefício, os alunos com idade superior a cinco anos, que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da mesma, para os alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Art. 4º - O cadastro será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II - Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;

III - Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º - A compra dos materiais escolares, por meio do cartão ou aplicativo, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

credenciamento prévio, pela Secretaria de Compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º - Apenas as empresas sem débitos com a prefeitura e os devidos impostos em dia podem participar do cadastramento.

§ 2º - As taxas administrativas dos cartões serão de responsabilidades dos estabelecimentos.

Art. 6º - A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I - Aquisição do material;
- II - Organização do material para uso pelo estudante;
- III - Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e IV - Estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º - O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético ou aplicativo de celular, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do benefício, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.

§ 1º - O valor do crédito do benefício em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º - O valor disponível do benefício, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º - O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Art. 9º - A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL

Jabotão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

Parágrafo Único - O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10º - As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 11º - Fica autorizado a critério do Colegiado da Educação, que cada Gestor (a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12º - Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.

§ 2º - Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º - Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 13º - Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante concorrência como modalidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético ou aplicativo de celular.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
07 de dezembro de 2022.

WANDERLEY ROCHA DA SILVA – WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -


CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Wanderley Rocha da Silva
Vereador Wando de Zé Bom